

ADESÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

INVESTIDOR:

1.1. O Investidor, conforme qualificado no preâmbulo do presente Termo de Adesão, vem, por meio desta:

- (i) firmar sua intenção de adquirir Cédula de Crédito Bancário ("CCB") emitida pela **FIDÚCIA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Rua Paulo Antonio do Nascimento, 145, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP 18.047-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº04.307.598/0001-17, ("Emissora"), contra a **NEW MUSIC BRASIL LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 896, SLJ – Sala 05, Zona 1, Maringá/PR, CEP 87.013-190, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.895.114/0001-42 ("**NEW MUSIC**"), e distribuída na plataforma da **HURST CAPITAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1284, 13º andar, Itaim, São Paulo/SP, CEP 04531-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.765.165/0001-36, ("Hurst"), com captação de valor global de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cuja taxa interna de retorno é estimada em 20,98% a.a. no cenário base; e prazo de investimento estimado em 3 (três) meses.

- (ii) A operação foi originada pela Supply Finance do Brasil Holding Ltda, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1284, conjunto 131, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-913, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.152.013/0001-60 ("Supply Finance"), que prestará os serviços de depositária da CCB, após firmado Termo de Endosso pelo Investidor.
- (iii) A CCB será utilizada para financiar a expansão das atividades da **NEW MUSIC**, visando o desenvolvimento de suas atividades de atendimento e gerenciamento de obras musicais e conteúdos e modelo de gestão e crescimento para autores, produtores, empresários, investidores e intérpretes, atuando como editora e gravadora musical;
- (iv) O Investidor deseja firmar Termo de Endosso o qual se regerá em conformidade a legislação cambiária brasileira, em especial, a Lei nº 10.931/04 e o disposto no Art. 910 e seguintes do Código Civil, e com o tanto aceito pelo Investidor quando do aceite das condições pré-estabelecidas na Plataforma da Hurst e da emissão da CCB ora anexa.

1.2. Todos os termos aqui em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Contrato de Investimento.

1.3. Operação de Crédito. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, o Investidor declara, para todos os fins de direito, que:

- (i) tem plena ciência e conhecimento dos termos e condições da CCB que adere, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, passando a ser considerado "credor" para fins da CCB, comprometendo-se a observar todos os termos e condições da CCB; e
- (ii) em decorrência do acima, compromete-se a firmar Termo de Endosso, em que a Emissora endossará ao Investidor a totalidade da CCB, bem como transferirá ao Investidor os respectivos direitos de crédito decorrentes da CCB, nos termos do TERMO DE ENDOSSO.

1.4. Aporte de recursos. A fim de concretizar a adesão à CCB, o Investidor deverá aportar recursos em valor equivalente ao Investimento na conta corrente nº 32288-3, Ag: 0513, Banco Itaú (341) de titularidade da Emissora, até a data de encerramento da oferta.

1.5. Taxa Interna de Retorno (TIR): 20,98% a.a.

1.6. Prazo Estimado. 3 (três) meses.

1.7. Depósito da CCB. A Supply Finance é a originadora da operação e, nos termos deste instrumento, conforme acordado com o investidor, prestará o serviço de depósito da CCB, incluindo eventual execução do crédito e da garantia perante a Devedora.

1.7.1. Depositária e Mandatária. A Supply Finance, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, atuará como depositária exclusiva da CCB com a celebração do presente instrumento.

1.7.2. Como consequência e para o bom cumprimento das obrigações assumidas pela Supply Finance como prestadora de serviços neste instrumento, o Investidor outorga à Supply Finance mandato para praticar, caso necessário, em seu nome todos os atos necessários à preservação e manutenção de seus direitos, em especial com poderes para enviar notificações extrajudiciais ou judiciais à New Music e/ou quaisquer partes relacionadas ao cumprimento de obrigações das CCBs e do presente Termo de Adesão e Termo de Endosso, ajuizar ações, atuando judicialmente e administrativamente perante os órgãos competentes para garantir o estrito cumprimento da CCB, deste instrumento e do Termo de Endosso, incluindo a execução da garantia aqui prevista, podendo, inclusive, nomear advogados para representação em todas as causas relacionadas ao objeto da presente.

1.8. Garantia. Para assegurar o fiel e pontual pagamento do valor total da dívida da **NEW MUSIC** representada pela CCB, integral ou parcialmente, a sociedade cedeu fiduciariamente para a **SUPPY FINANCE**, os adiantamentos a serem recebidos em virtude do contrato de distribuição firmado com a BELIEVE INTERNATIONAL SARL firmado em 11 de agosto de 2023 e aditado em 23 de março de 2023 e em 16 de outubro de 2023.

1.9. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Adesão.

1.10. O presente Termo de Adesão deverá ser considerado um Anexo da CCB, devendo ser interpretado em conjunto como parte integrante da referida CCB para todos os fins e efeitos.

Estando assim justo e contratado, o Investidor assina o presente Termo de Adesão eletronicamente via Plataforma de Investimento.

(página de assinaturas segue)

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DE ADESÃO À CCB]

[PREENCHER CIDADE], [PREENCHER DATA]

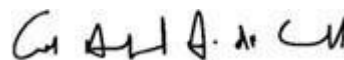
INVESTIDOR

NEW MUSIC BRASIL LTDA.



SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA.

Testemunhas:



1. _____
Nome: Luis Fernando Magalhães Coutinho
CPF/MF: 105.174.328-11

2. _____
Nome: Carlos Anibal Amaral de Carvalho
CPF/MF: 509.638.052-15

TERMO DE ENDOSSO - Nº

, doravante denominado "Endossatário"; e

II. FIDÚCIA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 04.307.598/0001-17, com sede na Rua Paulo Antônio do Nascimento, 145, Jardim Portal da Colina, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.047-400, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procuradores doravante denominada "Endossante".

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas ("Partes") celebram este "Termo de Endosso" ("Termo"), ("ANEXO"):

1. Neste ato, o Endossante endossa ao Endossatário, nos termos do contrato da operação de crédito, a totalidade da CCB constante do ANEXO, bem como transfere ao Endossatário os respectivos Direitos de Crédito decorrentes da CCB:

Número	Nome do Devedor	CNPJ	Data de Liberação	Vencimento	Valor no Vencimento	Preço de Aquisição
(Vide ANEXO)	NEW MUSIC BRASIL LTDA	23.895.114/0001-42	(vide ANEXO)	(vide ANEXO)	(vide ANEXO)	(vide ANEXO)
TOTAIS						

2. A transferência de Direitos de Crédito ao Endossatário ora realizada inclui a totalidade dos Direitos de Créditos decorrentes da CCB, assim como todos e quaisquer direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas seguros e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3. O Endossante reafirma e garante ao Endossatário, de forma irrevogável e irretratável, que as declarações prestadas no âmbito do contrato da operação de crédito são verdadeiras, corretas e completas, responsabilizando-se perante o Endossatário por eventual falsidade, erro ou imprecisão nas referidas declarações.

4. O Preço de Aquisição da totalidade dos Direitos de Crédito listadas e identificadas e totalizadas no item 1 deste Termo, a ser pago pelo Endossatário ao Endossante através de Transferência Eletrônica Disponível - TED para a C/C: 32288-3, Ag: 0513, Banco Itaú (341),

de titularidade do Endossante, valendo o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação.

5. A partir do pagamento do Preço de Aquisição, o Endossatário passa a ser o único e legítimo titular dos Direitos de Crédito adquiridos mediante endosso, assumindo a qualidade de credor e endossatário das respectivas CCB, ficando ressalvado que a presente CCB é endossada SEM coobrigação.

6. O pagamento de todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre cada uma das Partes é da responsabilidade respectiva, e não solidária, de cada uma delas, nos termos da legislação tributária vigente.

7. Este Termo será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

8. As Partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. O presente Termo de Endosso poderá ser firmado em forma eletrônica com a utilização do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do Artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Podendo, em caso de contingência, ser firmado por meio impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único propósito, na presença das duas testemunhas abaixo.

(Segue Página de assinaturas do TERMO DE ENDOSSO, firmado eletronicamente entre FIDÚCIA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA e ENDOSSATÁRIO)

Página de assinaturas do TERMO DE ENDOSSO, firmado eletronicamente entre FIDÚCIA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA e ENDOSSATÁRIO

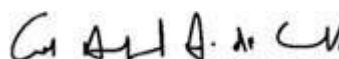
Endossatário



p.p. FIDÚCIA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

Endossante

Testemunhas:



1.

Nome: Luis Fernando Magalhães Coutinho
CPF/MF: 105.174.328-11

2.

Nome: Carlos Anibal Amaral de Carvalho
CPF/MF: 509.638.052-15

SOMENTE LEITURA